

ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO

INTERNATIONAL ORGANISATION INTERNATIONALE DU

DEL CAFÉ CAFÉ

COFFEE ORGANIZATION CAFÉ

ICC 102-7

27 abril 2009 Original: inglês

Regulamento

Conselho Internacional do Café $102^{\underline{a}}$ sessão 18 - 20 março 2009 Londres, Inglaterra

Regulamento da Organização Internacional do Café

Antecedentes

- Nos termos do parágrafo 3 do Artigo 9º do Acordo Internacional do Café (AIC) 1. de 2007, o Conselho Internacional do Café estabelecerá a regulamentação necessária à execução das disposições do Acordo e com o mesmo compatível, inclusive seu próprio regimento interno e os regulamentos financeiros e do pessoal da Organização.
- Em suas 100^a , 101^a e 102^a sessões, nos anos cafeeiros de 2007/08 e 2008/09, o 2. Conselho examinou propostas para a revisão do Regulamento da Organização com base no Convênio de 2001 (ver documento EB-3820/02), em preparo para a entrada em vigor do AIC de 2007.
- 3. O presente documento contém o Regulamento da Organização que, ao abrigo do Acordo Internacional do Café de 2007, o Conselho aprovou em sua 102ª sessão, no período de 18 a 20 de março de 2009.

ÍNDICE

<u>Regra</u>		<u>Pagina</u>
	CAPÍTULO I — CREDENCIAIS	
1	Emissão de credenciais pelos Membros	1
2	Emissão de credenciais pelos Grupos-Membros	
3	Composição das delegações	
4	Credenciais	
5	Observadores	
6	Atribuição de lugares aos Grupos-Membros	2
7	Recebimento de comunicações	
8	Distribuição de documentos	
	CAPÍTULO II — PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO	
9	Designação	4
10	Candidaturas	4
11	Ausência	4
	CAPÍTULO III — SESSÕES DO CONSELHO	
12	Convocação	
13	Ordem do dia	5
14	Quórum	
15	Poderes e deveres do Presidente durante as reuniões	6
16	Outras prerrogativas do Presidente	6
17	Direito ao uso da palavra	6
18	Adiamento do debate	7
19	Encerramento do debate	
20	Suspensão ou adiamento da reunião	
21	Ordem de prioridade das moções de procedimento	
22	Moções e emendas às mesmas	
23	Decisões sobre a competência do Conselho	
24	Retirada de uma moção	
25	Reexame de uma decisão	9
26	Questão de ordem	
27	Representação para votar	
28	Decisão sobre moções	
29	Emenda a uma moção	10
30	Decisão sobre partes de uma moção ou de uma emenda à mesma	
31	Votação	
32	Conduta durante a votação	
33	Redistribuição de votos	
34	Comitês, órgãos subsidiários e órgãos consultivos do Conselho	
35	Idiomas oficiais	
36	Caráter particular das reuniões	
37	Atas	13

CAPÍTULO IV — DECISÃO SOBRE QUESTÕES ESPECÍFICAS PELO CONSELHO SEM SE REUNIR

38	Procedimento para que o Conselho possa decidir sobre	
	questões específicas sem se reunir	14
39	Comunicação aos Membros	14
40	Constatação da decisão	15
41	Membros que não concordam com a tomada de uma decisão por votação sem que o Conselho se reúna	15
42	Relatório sobre o resultado de uma votação conduzida por voto postal	
	CAPÍTULO V — DIRETOR-EXECUTIVO	
43	Declarações do Diretor-Executivo	16
44	Deveres e responsabilidades	16
45	Relatórios	16
	CAPÍTULO VI — PESSOAL	
46	Pessoal	17
47	Seleção	17
48	Nomeação de Chefes de Divisão	
	CAPÍTULO VII — EMENDAS AO REGULAMENTO	
49	Emendas	18
50	Controvérsias	18
51	Precedência	18

REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ

CAPÍTULO I - CREDENCIAIS

REGRA 1

Emissão de credenciais pelos Membros

As credenciais do representante, suplentes e assessores dos Membros serão emitidas por escrito pelas autoridades competentes designadas pelo Membro.

REGRA 2

Emissão de credenciais pelos Grupos-Membros

As credenciais do representante, suplentes e assessores de um Grupo-Membro deverão ser emitidas pela organização que representa o Grupo-Membro ou, no caso de não existir tal organização, pelo Governo que o representa.

REGRA 3

Composição das delegações

- 1. Tão prontamente quanto possível após o recebimento da notificação de uma sessão do Conselho, cada Membro deverá comunicar por escrito ao Diretor-Executivo os nomes de seu representante, suplentes e assessores. Normalmente, a comunicação deve ser recebida o mais tardar 48 horas antes da abertura da sessão. Deverão também ser comunicados ao Diretor-Executivo os nomes do representante, suplentes e assessores de cada Grupo-Membro.
- 2. Notas verbais poderão ser aceitas se procederem de fonte autenticada.

REGRA 4

Credenciais

O Presidente, com a assistência da Secretaria, deverá examinar as credenciais apresentadas pelos Membros e apresentar relatório ao Conselho. Se o Presidente assim o solicitar, o Conselho designará um Comitê de Credenciais para ajudá-lo no desempenho dessa tarefa.

Observadores

- 1. Qualquer organização a que faz referência o Artigo 16 do Acordo, incluindo associações e órgãos do setor cafeeiro privado, poderá solicitar status de observador para uma sessão do Conselho, mediante solicitação escrita, apresentada ao Diretor-Executivo pelo menos 45 dias antes da sessão
- 2. A solicitação escrita deverá indicar os itens da ordem do dia que sejam de interesse. Se necessário, o Diretor-Executivo solicitará outras informações de que o Conselho precise ao apreciar tais solicitações. Pelo menos 30 dias antes da sessão, o Diretor-Executivo distribuirá a todos os Membros os nomes das organizações que estejam solicitando status de observador, bem como outras informações e uma proposta para ação do Conselho com referência a cada solicitação.
- 3. Os comentários e/ou possíveis objeções dos Membros às solicitações acima deverão ser comunicadas por escrito ao Diretor-Executivo pelo menos 15 dias antes da sessão. Pelo menos 10 dias antes da sessão, o Diretor-Executivo distribuirá a todos os Membros os comentários que houver sobre tais solicitações e fornecerá informações a respeito aos solicitantes interessados. No início de cada sessão, o Conselho decidirá sobre a aceitação de observadores e designará os itens da ordem do dia do Conselho que estarão abertos aos observadores aceitos.
- 4. O Conselho também poderá convidar organizações ou pessoas a comparecer a sessões do Conselho para fazerem apresentações ou contribuições sobre um tópico específico a ser apreciado pelo Conselho. Os observadores não terão voz nos trabalhos do Conselho, seus comitês e órgãos subsidiários, a não ser a convite dos respectivos Presidentes.

REGRA 6 Atribuição de lugares aos Grupos-Membros

Aos Grupos-Membros serão atribuídos lugares contíguos à mesa, em número igual ao dos países que constituem cada um dos Grupos-Membros. Se uma organização representar o Grupo-Membro, ser-lhe-á reservado um lugar adicional. Com exceção do previsto no Artigo 5° do Acordo, cada Grupo-Membro terá apenas um porta-voz.

Recebimento de comunicações

- 1. Cada Membro e Grupo-Membro deverá comunicar ao Diretor-Executivo, na forma estipulada nas regras 1 e 2 deste Regulamento, o nome, e endereço e e-mail da pessoa designada residente na cidade que serve de sede à Organização, ou em qualquer outro local escolhido, a quem deverão ser enviadas todas as notificações e outras comunicações, com ressalva do disposto na regra 39. Qualquer notificação ou comunicação enviada à pessoa assim designada será considerada entregue ao respectivo Membro. Cada Membro deverá também informar ao Diretor-Executivo o nome da pessoa a quem questões de estatística devem ser dirigidas, que poderá ser a pessoa designada ou outra pessoa. Sempre que for alterada a lista das pessoas designadas, o Diretor-Executivo deverá ser imediatamente notificado por escrito da alteração.
- 2. Qualquer notificação feita de acordo com esta regra às pessoas designadas pelo Governo ou organização que representa um Grupo-Membro será considerada transmitida a todos os países que constituem o Grupo-Membro.

REGRA 8

Distribuição de documentos

Os Membros receberão documentos por meios eletrônicos em um endereço designado pelas autoridades competentes, ou, onde esses meios não estejam disponíveis, pelo correio em sua representação oficial em Londres, ou num endereço designado, quando se tratar de Membros que não possuam representação oficial em Londres.

CAPÍTULO II - PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO

REGRA 9

Designação

Na última sessão ordinária do ano cafeeiro, o Conselho deverá designar um Presidente e um Vice-Presidente para o ano cafeeiro seguinte. O mandato terá a duração do ano cafeeiro seguinte. O Presidente, ou o Presidente *ad interim*, deverá no entanto permanecer em exercício até que seu sucessor tome posse.

REGRA 10

Candidaturas

Nos termos do parágrafo 2 do Artigo 10 do Acordo, as candidaturas para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho deverão ser propostas pelos Membros da categoria a que corresponda cada cargo no ano cafeeiro pertinente.

REGRA 11

Ausência

- 1. Se o Presidente do Conselho estiver ausente de uma reunião ou parte dela, seu lugar será ocupado pelo Vice-Presidente. O Vice-Presidente no exercício da Presidência terá os mesmos poderes e obrigações que o Presidente.
- 2. Na ausência temporária tanto do Presidente quanto do Vice-Presidente ou na ausência permanente de um ou ambos, o Conselho, que será temporariamente presidido pelo Diretor-Executivo, poderá eleger novos titulares dentre os representantes dos Membros exportadores, ou dentre os representantes dos Membros importadores, conforme o caso, em caráter temporário ou permanente, segundo necessário.

CAPÍTULO III - SESSÕES DO CONSELHO

REGRA 12

Convocação

- 1. O Diretor-Executivo, em nome do Presidente do Conselho, deverá enviar a cada uma das pessoas designadas nos termos da regra 7 uma notificação escrita da data da sessão do Conselho, acompanhada do respectivo projeto de ordem do dia.
- 2. A notificação de uma sessão extraordinária deverá ser acompanhada de uma exposição das razões para a convocação da sessão e do correspondente projeto de ordem do dia.

REGRA 13

Ordem do dia

- 1. Normalmente, o projeto de ordem do dia para uma sessão ordinária do Conselho deverá ser preparado pelo Diretor-Executivo, em nome do Presidente. A pedido de qualquer Membro, o Diretor-Executivo poderá fazer inscrever no projeto de ordem do dia qualquer assunto que se relacione com o Acordo.
- 2. O projeto de ordem do dia para uma sessão extraordinária do Conselho deverá consistir no item ou itens especificados no pedido de convocação da sessão extraordinária. Poderá também incluir itens que, no entender do Diretor-Executivo e dependendo da aprovação do Presidente do Conselho, poderiam ser discutidos com proveito durante a sessão de que se trata.

REGRA 14

Quórum

Em cada reunião das sessões do Conselho, o Diretor-Executivo deverá comunicar ao Presidente se existe o quórum estipulado no parágrafo 4 do Artigo 11 do Acordo e quais Membros estão autorizados a representar quais outros Membros nos termos do parágrafo 2 do Artigo 13 do Acordo.

Poderes e deveres do Presidente durante as reuniões

- 1. Além do exercício dos poderes que lhe são conferidos por outras regras deste Regulamento, o Presidente deverá:
 - a) anunciar se há ou não há quórum para tomar decisões;
 - b) declarar aberta e encerrada cada reunião;
 - c) dirigir os debates em tais reuniões;
 - d) assegurar a observância deste Regulamento;
 - e) conceder o direito ao uso da palavra;
 - f) submeter questões a decisão do Conselho segundo o disposto no Artigo 14 do Acordo; e
 - g) anunciar as decisões.
- 2. No decurso das discussões, o Presidente poderá propor a limitação do tempo concedido aos oradores e do número de vezes que cada representante pode falar sobre qualquer questão, podendo também propor o encerramento da lista de oradores ou do debate. O Presidente, contudo, poderá conceder o direito de resposta a qualquer representante, se isso for aconselhável em face de qualquer discurso pronunciado depois de ter-se declarado encerrada a lista de oradores. Poderá igualmente propor a suspensão ou o adiamento da reunião, ou o adiamento do debate sobre determinado assunto ou questão que se encontre em discussão.

REGRA 16

Outras prerrogativas do Presidente

O Presidente do Conselho poderá assistir a qualquer reunião de qualquer órgão da Organização Internacional do Café (OIC) estabelecido ao abrigo dos Artigos 6° e 9° do Acordo (adiante denominado "órgão da OIC"), bem como tomar parte nos respectivos trabalhos, sem direito de voto.

REGRA 17

Direito ao uso da palavra

1. Ninguém poderá usar da palavra perante o Conselho sem prévia autorização do Presidente. O Presidente poderá chamar à ordem os oradores cujas palavras não sejam pertinentes ao assunto em discussão.

2. Os Presidentes e os Secretários dos órgãos da OIC poderão ser autorizados a falar antes de outros representantes, a fim de explicarem as conclusões a que chegaram os órgãos de que se trate. O Diretor-Executivo também poderá ser autorizado a falar, para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria.

REGRA 18 Adiamento do debate

Qualquer representante poderá propor o adiamento do debate sobre o assunto que esteja em discussão. Além do proponente da moção, poderão falar dois representantes a favor da mesma e dois contra, após o quê a moção será imediatamente submetida a decisão do Conselho segundo o disposto no Artigo 14 do Acordo. O Presidente poderá limitar o tempo concedido aos representantes que façam uso da palavra nos termos desta regra.

REGRA 19 **Encerramento do debate**

Qualquer representante poderá propor o encerramento do debate sobre o assunto que esteja em discussão. Só será concedida autorização para falar sobre o encerramento do debate ao proponente do encerramento e a dois oradores que se oponham ao encerramento, após o quê a moção será imediatamente submetida a decisão do Conselho segundo o disposto no Artigo 14 do Acordo. O Presidente poderá limitar o tempo concedido aos oradores nos termos desta regra.

REGRA 20 Suspensão ou adiamento da reunião

Durante a discussão de qualquer assunto, um representante poderá pedir a suspensão ou o adiamento da reunião. As moções de suspensão ou adiamento de reunião não serão colocadas em debate, devendo ser imediatamente submetidas a decisão do Conselho segundo o disposto no Artigo 14 do Acordo.

Ordem de prioridade das moções de procedimento

As moções de suspensão ou adiamento de reunião, as moções de adiamento ou encerramento de debate e outras moções de procedimento terão prioridade, na ordem expressa nesta regra, sobre quaisquer outras moções ou propostas.

REGRA 22

Moções e emendas às mesmas

Excetuando as moções de procedimento, todas as moções e emendas às mesmas deverão, normalmente, ser apresentadas por escrito e entregues ao Diretor-Executivo, que mandará distribuir cópias às delegações. Por via de regra, nenhuma moção deverá ser discutida ou submetida a decisão em qualquer reunião do Conselho segundo o disposto no Artigo 14 do Acordo sem que as respectivas cópias tenham sido distribuídas a todas as delegações, o mais tardar no dia anterior ao da reunião. O Presidente, contudo, poderá autorizar a discussão e exame de moções ou de emendas às mesmas, ainda que essas moções ou emendas não tenham sido distribuídas ou só tenham sido distribuídas no próprio dia da reunião.

REGRA 23

Decisões sobre a competência do Conselho

Toda moção que requeira uma decisão sobre a competência do Conselho para adotar outra moção a ele submetida deverá ser submetida a decisão do Conselho segundo o disposto no Artigo 14 do Acordo antes que uma decisão seja tomada sobre a moção original.

REGRA 24

Retirada de uma moção

Uma moção poderá ser retirada por seu proponente a qualquer momento antes do início do processo de tomada de uma decisão sobre ela segundo o disposto no Artigo 14 do Acordo. Uma moção que tenha sido retirada poderá voltar a ser apresentada por qualquer representante.

Reexame de uma decisão

Uma decisão que tenha sido adotada só poderá ser reexaminada se o Conselho assim o decidir. Só poderão falar sobre a moção de reexame o proponente da mesma e dois oradores que a ela se oponham, após o quê a moção de reexame será imediatamente submetida a decisão do Conselho.

REGRA 26

Questão de ordem

Durante a discussão de qualquer matéria, qualquer representante poderá levantar uma questão de ordem, que será imediatamente decidida pelo Presidente. Os representantes poderão apelar de qualquer decisão do Presidente. Seu apelo será imediatamente submetido a decisão do Conselho segundo o disposto no Artigo 14 do Acordo, e a decisão do Presidente será mantida, a menos que anulada pelo Conselho. O representante que levantar uma questão de ordem não poderá falar sobre a substância da matéria que esteja sendo discutida.

REGRA 27

Representação para votar

Um Membro que autorize outro Membro a representar seus interesses e exercer seu direito de voto nos termos do parágrafo 2 do Artigo 13 do Acordo deverá apresentar por escrito a devida notificação da autorização, ou da retirada da mesma, ao Diretor-Executivo, que deverá dar conhecimento de tais notificações ao Conselho. Toda notificação deste tipo deverá ser emitida pelas autoridades competentes do Membro. O Diretor-Executivo deverá manter um arquivo de todas essas notificações, que qualquer representante terá o direito de inspecionar. As notificações serão consideradas em ordem, a não ser que o Diretor-Executivo ou qualquer representante conteste sua validade. Qualquer dúvida assim levantada deverá ser submetida a decisão do Conselho segundo o disposto no Artigo 14 do Acordo sobre as providências a tomar.

REGRA 28

Decisão sobre moções

No caso de haver duas ou mais moções relacionadas com a mesma questão, o Conselho, a menos que decida de outra forma, deverá submetê-las a decisão na ordem em que foram apresentadas.

Emenda a uma moção

Uma moção constituirá emenda a uma moção inicial se acrescentar ou suprimir algo nessa moção ou alterar parte dela. Quando for apresentada uma emenda a uma moção, a emenda deverá ser votada em primeiro lugar. Quando forem apresentadas duas ou mais emendas a uma moção, o Conselho deverá votar primeiro a emenda que, em substância, mais se distancia da moção original, e depois a emenda que em seguida mais se distancia dela, e assim por diante, até que tenham sido votadas todas as emendas. Quando, porém, a adoção de uma emenda implica necessariamente a rejeição de outra emenda, esta última não será submetida a decisão do Conselho segundo o disposto no Artigo 14 do Acordo.

REGRA 30

Decisão sobre partes de uma moção ou de uma emenda à mesma

A pedido de um Membro, partes de uma moção ou de uma emenda à mesma poderão ser decididas separadamente. Se, porém, for levantada objeção ao pedido de divisão, a objeção deverá ser submetida a votação. Só serão autorizados a falar sobre a objeção dois oradores a favor, incluindo o proponente da moção original, e dois oradores contra. Se a objeção não obtiver apoio, decidir-se-á separadamente sobre a moção original ou a emenda à mesma. As partes da moção original ou da emenda que forem subseqüentemente aprovadas deverão ser submetidas em sua totalidade a decisão do Conselho segundo o disposto no Artigo 14 do Acordo. Se todas as partes operantes de uma moção original ou emenda à mesma tiverem sido rejeitadas, a moção ou emenda será considerada rejeitada em sua totalidade.

REGRA 31

Votação

Normalmente, a votação será conduzida por chamada, na ordem alfabética da lista dos nomes em inglês dos Membros exportadores e importadores, iniciando-se com o nome de um dos Membros escolhido de forma aleatória pelo Presidente. Serão anunciados os resultados de cada votação, indicando-se o número dos votos afirmativos e negativos e das abstenções. No entanto, na determinação do número dos votos emitidos, só serão contados os votos afirmativos e negativos.

Conduta durante a votação

Depois de o Presidente ter anunciado o começo da votação, nenhum representante poderá interrompê-la, a não ser por uma questão de ordem relacionada com a condução da votação propriamente dita. O Presidente poderá permitir aos representantes que expliquem seus votos. O Presidente poderá limitar o tempo concedido para tais explicações.

REGRA 33

Redistribuição de votos

- 1. Sempre que, nos termos do parágrafo 7 do Artigo 12 do Acordo, for necessário proceder a uma redistribuição de votos, o Diretor-Executivo preparará um documento indicando a redistribuição dos votos dos Membros do Conselho. Esse documento será submetido à aprovação do Conselho em sua próxima sessão. Todas as votações realizadas a partir de então no Conselho serão feitas com base na redistribuição de votos aprovada pelo Conselho.
- 2. Quando, porém, for necessário proceder a uma votação nos termos da regra 38, os Membros cujos direitos de voto tenham sido suspensos nos termos do Artigo 21 do Acordo poderão emitir seus votos se seus direitos de voto tiverem sido restabelecidos nos termos do parágrafo 2 daquele Artigo. Nesse caso, o Diretor-Executivo preparará um documento indicando a redistribuição dos votos dos Membros do Conselho, que será enviado aos Membros como parte da comunicação referida na regra 39. Os Membros cujos direitos de voto forem restabelecidos após a data dessa comunicação não terão direito de votar sobre a questão em debate.

REGRA 34

Comitês, órgãos subsidiários e órgãos consultivos do Conselho

1. Nos termos do parágrafo 3 do Artigo 6º e do parágrafo 2 do Artigo 9º do Acordo, o Conselho designará os membros dos comitês, outros órgãos subsidiários e órgãos consultivos. Ao fazê-lo, o Conselho procurará assegurar uma representação participativa dos Membros importadores e exportadores. Os comitês, outros órgãos subsidiários e órgãos consultivos do Conselho serão abertos a todos os Membros. Somente os delegados credenciados segundo as regras relativas à emissão de credenciais e à composição das delegações poderão servir nos comitês e outros órgãos subsidiários.

- 2. A designação dos membros dos comitês estabelecidos sob a égide do Acordo (Comitê de Finanças e Administração, Comitê de Promoção e Desenvolvimento de Mercado e Comitê de Projetos) e de outros comitês e órgãos subsidiários estabelecidos pelo Conselho, incluindo a designação de titulares para os cargos oficiais, normalmente será decidida durante a última sessão ordinária do Conselho do ano cafeeiro.
- 3. A participação na Junta Consultiva do Setor Privado, na Conferência Mundial do Café e no Fórum Consultivo sobre Financiamento do Setor Cafeeiro será aberta a não-membros. O Conselho designará o Presidente desses órgãos consultivos, ou, no caso da Junta Consultiva do Setor Privado, confirmará a designação do Presidente da mesma.
- 4. Os comitês, outros órgãos subsidiários e órgãos consultivos pautarão seu funcionamento pelos termos de referência decididos pelo Conselho e apresentarão relatórios sobre seu trabalho ao Conselho.
- 5. O Regulamento da Organização Internacional do Café também se aplicará às reuniões dos comitês, outros órgãos subsidiários e órgãos consultivos.
- 6. Os comitês, outros órgãos subsidiários e órgãos consultivos funcionarão nos idiomas oficiais da Organização, mas realizarão reuniões em um único idioma oficial se todos os membros do órgão específico decidirem fazê-lo.
- 7. Os comitês, outros órgãos subsidiários e órgãos consultivos poderão convidar especialistas para ajudá-los no desempenho de suas tarefas.

Idiomas oficiais

O espanhol, o francês, o inglês e o português são os idiomas oficiais da Organização. O Diretor-Executivo tomará as providências cabíveis no tocante aos serviços de interpretação e tradução. Os documentos serão publicados nos idiomas oficiais, conforme necessário. Qualquer delegação cujos Membros desejem falar nas sessões do Conselho ou reuniões de seus comitês, grupos de trabalho ou órgãos subsidiários em qualquer outro idioma deverá providenciar interpretação para um dos idiomas oficiais, correndo as despesas por sua conta.

REGRA 36 Caráter particular das reuniões

As reuniões serão realizadas a portas fechadas, a menos que o Conselho decida de outra forma.

REGRA 37

Atas

- 1. O texto das Resoluções aprovadas pelo Conselho e um registro das decisões adotadas durante uma sessão serão enviados a todos os Membros da Organização dentro do prazo de 10 dias após a última reunião da sessão. Toda sugestão que haja de emenda a esse registro deverá ser transmitida ao Diretor-Executivo dentro de 30 dias a contar da remessa do registro. As emendas serão então enviadas a todos os Membros. Se um Membro assim o solicitar, qualquer declaração apresentada por escrito será distribuída como documento separado do Conselho.
- 2. Uma gravação em áudio das sessões plenárias do Conselho será disponibilizada, para consulta, aos representantes que o solicitarem.

CAPÍTULO IV — DECISÃO SOBRE QUESTÕES ESPECÍFICAS PELO CONSELHO SEM SE REUNIR

REGRA 38

Procedimento para que o Conselho possa decidir sobre questões específicas sem se reunir

A pedido de pelo menos dez Membros que representem ambas as categorias de Membros, o Presidente do Conselho tomará as providências necessárias para que o Conselho possa decidir sobre questões específicas sem se reunir.

REGRA 39

Comunicação aos Membros

Nos casos em que se decida pleitear uma decisão por votação do Conselho sem que este se reúna, o Diretor-Executivo encaminhará uma comunicação a cada Membro, em forma aprovada pelo Presidente. Essa comunicação deverá ser dirigida às pessoas designadas, nos termos da regra 7. A comunicação deverá:

- a) expor a questão a ser resolvida;
- b) expor especificamente a proposta que o Membro deverá votar;
- c) estar acompanhada da redistribuição de votos em que a votação deverá basear-se;
- d) fixar o prazo dentro do qual os votos deverão ser recebidos, que não poderá ser inferior a 30 dias após o envio da comunicação, a não ser em situações de excepcional urgência, que deverão ser explicadas na comunicação, nas quais o prazo para resposta não deverá ser inferior a sete dias; e
- e) solicitar ao Membro que declare, relativamente à questão específica exposta na comunicação,
 - i) se concorda com a tomada de uma decisão sem que o Conselho se reúna; e
 - ii) se vota a favor ou contra, ou se se abstém.

REGRA 40 Constatação da decisão

Se, transcorrido o prazo fixado pelo Presidente para resposta, um número de Membros que perfaça o quórum estipulado no parágrafo 4 do Artigo 11 do Acordo tiver concordado com a tomada de uma decisão por votação sem que o Conselho se reúna, os votos a favor e contra a proposta específica a ser decidida serão contados, e a decisão do Conselho constatada. As abstenções serão registradas.

REGRA 41

Membros que não concordam com a tomada de uma decisão por votação sem que o Conselho se reúna

Um Membro que não concorde com a decisão de uma questão específica por votação sem que o Conselho se reúna poderá, mesmo assim, desejar que fique registrado seu voto a favor, seu voto contra ou sua abstenção com respeito à questão específica constante da comunicação. Nestas circunstâncias, se houver quórum nos termos da regra 40, o voto que o Membro tenha emitido será contado. Se um Membro não concordar com a tomada de uma decisão sem que o Conselho se reúna e não emitir seu voto quanto à proposta específica, e se houver quórum nos termos da regra 40, a ausência do voto do Membro de que se trata será interpretada como abstenção.

REGRA 42

Relatório sobre o resultado de uma votação conduzida por voto postal

Tão cedo quanto praticável, e o mais tardar 10 dias depois de transcorrido o prazo para resposta, o Diretor-Executivo deverá enviar a todos os Membros um relatório sobre qualquer questão específica decidida sem a realização de reunião, juntamente com uma relação indicando o número de votos a favor e contra e as abstenções. Qualquer questão específica decidida deste modo deverá ser registrada como Decisão ou Resolução do Conselho. A Decisão ou Resolução deverá ser comunicada ao Conselho em sua sessão seguinte.

CAPÍTULO V - DIRETOR-EXECUTIVO

REGRA 43

Declarações do Diretor-Executivo

O Diretor-Executivo poderá dirigir-se ao Conselho e aos órgãos da OIC com referência a qualquer questão em exame.

REGRA 44

Deveres e responsabilidades

- 1. Na qualidade de principal funcionário administrativo da Organização, o Diretor-Executivo responderá perante o Conselho pela organização e direção dos funcionários. Além dos deveres definidos em outras regras deste Regulamento, o Diretor-Executivo será responsável pelos preparativos necessários às sessões do Conselho e às reuniões dos órgãos da OIC, bem como pela execução das tarefas de que os funcionários sejam incumbidos em decorrência das decisões e recomendações do Conselho e dos órgãos da OIC. O Diretor-Executivo deverá assistir a todas as sessões do Conselho e reuniões dos órgãos da OIC sempre que possível e atuar como representante legal da Organização.
- 2. Na ausência do Diretor-Executivo, e em caso de necessidade, o funcionário de chefia que mais próximo dele estiver na escala funcional assumirá as funções do Diretor-Executivo.

REGRA 45

Relatórios

O Diretor-Executivo deverá apresentar regularmente ao Conselho relatórios sobre todas as questões que se refiram à implementação do Acordo e outras questões consideradas úteis.

CAPÍTULO VI - PESSOAL

REGRA 46

Pessoal

O Diretor-Executivo e o pessoal são os funcionários que ocupam os cargos aprovados pelo Conselho ao adotar o Orçamento Administrativo anual. No entanto, o Diretor-Executivo gozará da discrição de alterar os cargos do pessoal, fazendo nomeações temporárias no decurso do exercício financeiro, sob condição de não ultrapassar as despesas autorizadas para o exercício. Os funcionários só deverão prestar contas de seus atos e por eles responder perante o Diretor-Executivo.

REGRA 47

Seleção

Os funcionários deverão ser selecionados, tanto quanto possível, segundo um critério geográfico internacional, levando em conta o quadro de Membros da Organização. Os funcionários serão nomeados pelo Diretor-Executivo consoante seus méritos.

REGRA 48 Nomeação de Chefes de Divisão

Antes de nomear os Chefes de Divisão, o Diretor-Executivo deverá consultar o Comitê de Finanças e Administração.

CAPÍTULO VII – EMENDAS AO REGULAMENTO

REGRA 49

Emendas

O Regulamento da Organização será normalmente emendado por decisão do Conselho segundo o disposto no Artigo 14 do Acordo. As emendas propostas serão distribuídas pelo Diretor-Executivo a todos os Membros pelo menos dois meses antes da sessão.

REGRA 50

Controvérsias

As controvérsias a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regulamento serão encaminhadas ao Presidente do Conselho, para que o Conselho as decida.

REGRA 51

Precedência

Nenhum dispositivo deste Regulamento poderá prevalecer sobre as disposições do Acordo Internacional do Café de 2007.



22 Berners Street
Londres W1T 3DD, Reino Unido
Tel.: +44 (0) 20 7612 0600
Fax: +44 (0) 20 7612 0630
E-mail: info@ico.org
Site: www.ico.org